

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.551/2022

Fixa as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar de que trata o §7º, do Art. 34, da Lei Municipal nº 3.432/2007 e dá outras providências

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica estabelecida a contribuição previdenciária suplementar devida pelo Município, incluídos os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da Administração Indireta, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, na forma do Plano de Amortização constante no Anexo Único da presente lei.
Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 5.892, de 28 de agosto de 2019.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de dezembro de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2022	11,82%
2023	11,82%
2024	21,96%
2025	33,14%
2026	34,06%
2027	34,98%
2028	35,90%
2029	36,82%
2030	37,74%
2031	38,66%
2032	39,58%
2033	40,50%
2034	41,42%
2035	42,34%
2036	43,26%
2037	44,18%
2038	44,18%
2039	44,18%
2040	44,18%
2041	44,18%
2042	44,18%
2043	44,18%
2044	44,18%
2045	44,18%
2046	44,18%
2047	44,18%
2048	44,18%
2049	44,18%
2050	44,18%

2051	44,18%
------	--------

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:1BE0CF5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/12/2022. Edição 3408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>